



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

Anexo à Portaria nº 312/2018/GR

Normas para a suspensão e compensação das atividades administrativas, no ano de 2018, da Reitoria

Artigo 1º - As atividades administrativas da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro no ano de 2018, observadas as disposições desta portaria, estarão suspensas nas seguintes datas:

- I. 15 de outubro
- II. 16 e 19 de novembro
- III. 24 e 31 de dezembro

Parágrafo Primeiro – Cabe aos servidores garantir que a suspensão das atividades ocorra sem prejuízo à prestação dos serviços considerados essenciais.

Artigo 2º - Fica vedado o acesso à Reitoria do IFRJ, nas datas estabelecidas pelo Artigo 1º, exceto em casos excepcionais autorizados pelo dirigente máximo da instituição.

Artigo 3º - As atividades da Reitoria do IFRJ ficam suspensas nos feriados nacionais, de acordo com o Art. 1º da Portaria n.º 468/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como, nos feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do Art. 1º, e o Art. 2º da Lei 9.093/1995, na respectiva localidade do município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – Cabe a Coordenação de Comunicação divulgar, no início de cada exercício, as datas dos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Artigo 4º – Compete às Pró-Reitorias e ao Gabinete do Reitor estabelecerem a escala de compensação de horas de trabalho juntos aos servidores, referentes às datas de suspensão de atividades, de forma a garantir o cumprimento das finalidades desta Autarquia Federal.

Parágrafo Primeiro – A escala de compensação deverá ser amplamente divulgada aos setores da Reitoria e à Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas, incluindo os horários ampliados que os setores ficarão em funcionamento de forma a compensar as datas estabelecidas pelo Artigo 1º.

Parágrafo Segundo – A escala de compensação é um acordo coletivo entre os gestores e os servidores desta reitoria e, caso não seja realizada a compensação caberá a Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas considerar falta do servidor realizando os devidos descontos em folha.

Artigo 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.